



Proposta da Administração e Manual de Participação em Assembleia da Eneva S.A.

Assembleia Geral Extraordinária

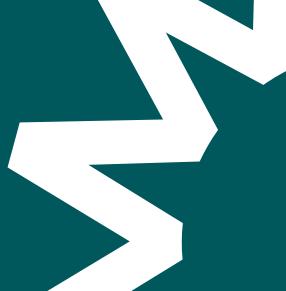
Data: 05 de fevereiro de 2026

Rio de Janeiro - RJ

Horário: 11:00

SUMÁRIO

MENSAGEM DA ADMINISTRAÇÃO	3
MANUAL DE PARTICIPAÇÃO.....	5
MATÉRIAS OBJETO DE DELIBERAÇÃO.....	12
PROPOSTA DA ADMINISTRAÇÃO	13
ANEXO I – MODELO DE PROCURAÇÃO.....	15
ANEXO II – CÓPIA DO PLANO DE 2026 DE INCENTIVO E REMUNERAÇÃO DE LONGO PRAZO BASEADO EM AÇÕES (RESTRICTED UNITS)	17
ANEXO III – ANEXO B DA RCVM Nº 81/22.....	28
ANEXO IV – ITENS 7.3 A 7.6 DO FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA	33



MENSAGEM DA ADMINISTRAÇÃO

Senhores Acionistas,

A Eneva S.A. ("**Eneva**" ou "**Companhia**"), companhia listada no Novo Mercado da B3 S.A. – Bolsa, Brasil, Balcão ("**B3**"), tem o prazer de convidá-los para participar de sua Assembleia Geral Extraordinária ("**AGE**" ou "**Assembleia**") a ser realizada no dia 05 de fevereiro de 2026, às 11:00 horas, de forma exclusivamente digital, por meio da plataforma "Zoom", nos termos do parágrafo único do artigo 121 da Lei nº 6.404/1976 ("**Lei das S.A.**") e da Resolução CVM nº 81/2022, conforme alterada e em vigor ("**RCVM nº 81/22**").

A Companhia optou por realizar a AGE de forma exclusivamente digital, considerando que essa modalidade viabiliza a participação de um número maior de acionistas, sem a necessidade de deslocamento até a sede social da Eneva, além de otimizar os custos associados à participação e à realização da AGE. Tal prática está consistente com a conduta adotada pela Companhia nos últimos exercícios, cujas assembleias registraram um quórum expressivo de participação.

A Eneva elaborou o presente documento conjunto incluindo tanto a proposta da administração quanto o manual de participação em assembleia ("**Proposta da Administração**" e "**Manual**", individualmente, ou "**Proposta da Administração e Manual**" quando em conjunto), com o objetivo de facilitar e incentivar a participação de seus acionistas, apresentando, em um único documento, todas as orientações e os procedimentos a serem observados para a participação na AGE, bem como as informações e documentos relativos aos itens constantes da ordem do dia, nos termos da regulamentação aplicável.

O Edital de Convocação ("**Edital**") para a Assembleia foi publicado, nos termos dos artigos 124 e 289 da Lei das S.A., no jornal Monitor Mercantil. A Eneva disponibilizou, ainda, esta Proposta da Administração e Manual, com seus respectivos anexos e todos os demais documentos relativos à ordem do dia da Assembleia ("**Ordem do Dia**"), na sede da Companhia, no site de relações com investidores da Companhia (ri.eneva.com.br), no site da CVM (www.cvm.gov.br) e da B3 (www.b3.com.br).

Cada ação de emissão da Eneva dará direito a um voto em cada item a ser deliberado

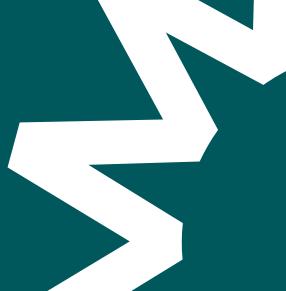
durante a AGE, e eventuais dúvidas ou esclarecimentos sobre os assuntos constantes da Ordem do Dia da Assembleia poderão ser dirimidas ou obtidas, conforme o caso, por meio de contato com a Diretoria de Relações com Investidores, através do e-mail: ri@eneva.com.br.

Na AGE estarão presentes o Presidente do Conselho de Administração e membros da Diretoria que poderão prestar eventuais esclarecimentos sobre os assuntos listados na Ordem do Dia.

Convidamos os acionistas da Companhia a ler atentamente esta Proposta da Administração e Manual e esperamos poder contar com sua presença, pelo que desde logo agradecemos.

Atenciosamente,

BARNE SECCARELLI LAUREANO
Presidente do Conselho de Administração da Companhia



MANUAL DE PARTICIPAÇÃO

Os acionistas da Companhia poderão participar da AGE **(i)** virtualmente, por meio da plataforma eletrônica “Zoom”; ou **(ii)** por meio do preenchimento e envio de boletim de voto à distância, observados os devidos prazos de antecedência para cadastro ou envio de documentos. Poderão participar da Assembleia os acionistas titulares de ações ordinárias emitidas pela Companhia, por si ou por meio de seus procuradores ou representantes legais, conforme o caso, desde que comprovem, com a documentação apropriada, a sua identidade.

1. Participação Virtual:

Os acionistas que desejarem participar da AGE virtualmente, por meio da plataforma eletrônica “Zoom”, deverão enviar tal solicitação à Companhia pelo e-mail assembleias@eneva.com.br, **com antecedência mínima de 48 horas da realização da AGE (ou seja, até as 11:00 horas - horário de Brasília – do dia 03 de fevereiro de 2026)**, juntamente com toda a documentação do acionista para participação na AGE.

(a) Pessoa Natural

- (i)** Documento de identidade válido com foto do acionista.

(b) Pessoa Jurídica

- (i)** Versão mais recente do estatuto social ou contrato social consolidado e, se houver, alterações posteriores, tudo registrado no órgão competente;
- (ii)** Demais documentos societários que comprovem os poderes de representação dos representantes legais do acionista como atas de eleição e termos de posse, por exemplo; e
- (iii)** Documento de identidade válido com foto dos representantes legais.

(c) Fundo de Investimento

- (i)** Versão mais recente do regulamento consolidado do fundo e, se houver, alterações posteriores;
- (ii)** Versão mais recente do estatuto social ou contrato social consolidado do administrador ou gestor do fundo, conforme o caso, e, se houver, alterações posteriores, tudo registrado no órgão competente;
- (iii)** Demais documentos societários que comprovem os poderes de representação do fundo; e
- (iv)** Documento de identidade válido com foto dos representantes legais do administrador ou do gestor, conforme o caso.

Para fins de identificação serão aceitos os seguintes documentos: (a) Carteira de Identidade de Registro Geral (RG) ou de Registro de Estrangeiro (RNE); (b) Passaporte; (c) Carteira Funcional expedida pelos Órgãos da Administração Pública ou Carteira de Órgão de Classe como identidade civil para os fins legais (ex. OAB, CRM, CRC, CREA); ou (d) Carteira Nacional de Habilitação (CNH) ("Documentos de Identificação").

Em qualquer caso, fica dispensada a obrigação de apresentar comprovante de titularidade de ações de emissão da Eneva expedido por instituição financeira escrituradora ou agente de custódia, em linha com a orientação do artigo 6º, § 5º, da RCVM nº 81/22 e do Ofício Circular Anual CVM/SEP/2025, visando facilitar a participação dos acionistas na AGE.

Adicionalmente, na hipótese de participação virtual na AGE por meio de procurador, além dos documentos indicados acima, deverão ser apresentados ainda instrumento de procuração e documento de identidade válido com foto do procurador. Serão aceitos os Documentos de Identificação, conforme definido acima, para fins de identificação do procurador.

O acionista que seja pessoa natural poderá ser representado, nos termos do artigo 126, §1º, da Lei das S.A., por procurador constituído há menos de 1 (um) ano que seja **(i)** acionista, **(ii)** advogado, **(iii)** instituição financeira ou **(iv)** administrador da Companhia.

O acionista que seja pessoa jurídica ou fundo de investimento poderá ser representado por procurador constituído na forma prevista em seu respectivo estatuto social, contrato social

ou regulamento, conforme o caso, ainda que este não seja acionista, advogado, instituição financeira ou administrador da Companhia, em linha com o entendimento da CVM sobre o tema.

Em cumprimento ao disposto no art. 654, §1º e §2º da Lei 10.406/2002, conforme alterada (“**Código Civil**”), a procuração deverá conter indicação do lugar onde foi outorgada, qualificação completa do outorgante e do outorgado e data, bem como o objetivo da outorga com a designação e extensão dos poderes conferidos, contendo o reconhecimento da firma do outorgante, ou, alternativamente, assinatura digital, por meio de certificado digital emitido por autoridades certificadoras vinculadas à Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil), ou assinatura eletrônica certificada por outros meios que, a critério da Companhia, comprovem a autoria e integridade do documento e dos signatários.

Visando facilitar a participação dos acionistas, a Companhia dispensará a notarização, consularização/apostilamento e tradução juramentada para português dos documentos expedidos fora do país. É necessário, contudo, que haja identificação clara do nome do signatário dos documentos apresentados, para fins de comprovação dos poderes, e que documentos em língua estrangeira estejam acompanhados de tradução livre para a língua portuguesa.

No **ANEXO I** – MODELO DE PROCURAÇÃO ANEXO I – MODELO DE PROCURAÇÃO desta Proposta da Administração e Manual consta um modelo de procuração para referência dos acionistas, sendo facultada a utilização de outras procurações que não a sugerida, desde que em acordo com o disposto aqui, na Lei das S.A. e no Código Civil.

O acesso ao sistema eletrônico da AGE será restrito aos acionistas ou seus representantes legais ou procuradores, conforme o caso, que se manifestarem tempestivamente e enviarem a documentação pertinente de forma completa e válida, nos termos acima. Os acionistas que não manifestarem o interesse na participação na assembleia digital, não apresentarem os documentos de participação necessários no prazo aqui exigido ou não se registrarem tempestivamente no sistema eletrônico no qual será realizada a reunião, conforme prazos e instruções estabelecidas nesta Proposta da Administração e Manual, **não** estarão aptos à participação na AGE.

Tendo em vista a necessidade de adoção de medidas de segurança na participação à distância, somente após recebida tal solicitação e verificados os documentos de identificação e representação apresentados, a Companhia enviará as instruções para

cadastro no sistema eletrônico de participação na AGE.

Uma vez realizado o cadastro, o acionista receberá o link e a senha necessários para participação da AGE por meio da plataforma Zoom. O link e senha recebidos serão pessoais e não poderão ser compartilhados sob pena de responsabilização.

Caso determinado acionista não receba as instruções para cadastro no sistema eletrônico de participação na AGE ou o link e a senha necessários para participação da AGE com até 24 horas de antecedência do horário de início da AGE, deverá entrar em contato com a área de Tecnologia da Informação (TI) da Companhia, por meio do e-mail suporte.assembleias@eneva.com.br, ou com a Secretaria Corporativa da Eneva, através do e-mail assembleias@eneva.com.br, com até 4 (quatro) horas de antecedência do horário de início da AGE.

Logo, os acionistas devem ficar atentos que há 2 (duas) etapas para o recebimento do link e da senha necessários para efetiva participação na AGE: a primeira consistindo no envio da documentação com antecedência para validação da Companhia e a segunda sendo a realização do cadastro no sistema eletrônico da Companhia.

A participação por meio de tal sistema digital conjugará áudio e imagem, sendo que os acionistas que desejarem participar da AGE deverão manter a sua câmera ligada durante o curso da AGE com o fim de assegurar a autenticidade das comunicações. Conforme exigido pela regulamentação aplicável, a AGE será integralmente gravada.

Salvo se já tiverem feito esta indicação anteriormente, os acionistas presentes devem se manifestar, no início da AGE, se escolhem **(i)** simplesmente participar da AGE; ou **(ii)** participar e votar na AGE.

O acionista que participar à distância será considerado presente à AGE e assinante da ata, nos termos do art. 47, III e § 1º da RCVM nº 81/22.

A Companhia ressalta que a plataforma Zoom atende aos requisitos previstos no art. 28, § 1º da RCVM nº 81/22, conforme alterada, quais sejam, **(i)** a possibilidade de manifestação e de acesso simultâneo a documentos apresentados durante a AGE que não tenham sido disponibilizados anteriormente; **(ii)** a gravação integral, pela Companhia, da AGE; e **(iii)** a possibilidade de comunicação entre os acionistas presentes por meio da

opção de chat na plataforma.

A Companhia não se responsabiliza por qualquer problema operacional ou de conexão que o acionista venha a enfrentar, bem como por qualquer outra eventual questão que venha a dificultar ou impossibilitar a participação do acionista na AGE por meio eletrônico. Exclusivamente quanto a dúvidas de acesso ou uso da plataforma Zoom, os acionistas poderão contatar auxílio técnico, inclusive em tempo real, pelos telefones (21) 99461-4718 ou pelo e-mail suporte.assembleias@eneva.com.br.

A Companhia recomenda, ainda, que os acionistas se familiarizem previamente com o uso da plataforma digital Zoom, bem como garantam a compatibilidade de seus respectivos dispositivos eletrônicos com a utilização da plataforma (por vídeo e áudio). Adicionalmente, a Companhia solicita a tais acionistas que, no dia da AGE, acessem a plataforma com, no mínimo, 30 minutos de antecedência do horário previsto para início da AGE a fim de permitir a validação do acesso e participação de todos os acionistas que dela se utilizem.

O acionista que já tiver enviado o boletim de voto à distância, na forma do item 2 abaixo, poderá acompanhar a AGE por meio do sistema eletrônico ora tratado, devendo realizar tal solicitação à Companhia conforme explicado acima, indicando que apenas acompanhará a assembleia, sem que o boletim de voto à distância anteriormente enviado deva ser desconsiderado.

2. Boletim de voto à distância:

Os acionistas poderão encaminhar, a partir desta data, suas instruções de voto em relação às matérias da Assembleia Geral:

- (i) por instruções de preenchimento transmitidas (a) para os seus agentes de custódia que prestem esse serviço; ou (b) para o depositário central no qual as ações estejam depositadas, por meio do sistema eletrônico disponibilizado pela B3, pela Área do Investidor (disponível em <https://www.investidor.b3.com.br/>), na seção “Serviços”, clique em “Assembleias em Aberto”; em ambos os casos, em relação aos acionistas titulares de ações depositadas em depositário central;
- (ii) por instruções de preenchimento transmitidas para o escriturador das ações de emissão da Companhia, qual seja, Itaú Corretora de Valores S.A., que poderá

ser acessado através do endereço de e-mail PreAtendimentoEscritural@itau-unibanco.com.br, dos telefones (11) 3003 9285 (capitais e regiões metropolitanas) ou 0800 7209285 (demais localidades), ou do endereço Avenida Brigadeiro Faria Lima, 3.500, 3º andar – São Paulo/SP, no caso dos acionistas titulares de ações não depositadas em depositário central;

- (iii) por boletim de voto à distância enviado diretamente à Companhia, por meio do correio eletrônico assembleias@eneva.com.br, por qualquer acionista. O acionista que optar por enviar o boletim de voto à distância diretamente à Companhia, deverá encaminhar os documentos previstos no item 4.**Erro!**

Fonte de referência não encontrada., conforme aplicáveis.

O acionista que optar por exercer o seu direito de votação à distância por intermédio de prestadores de serviços, conforme itens (i) e (ii) acima, deverá transmitir as suas instruções de voto a seus respectivos agentes de custódia, ao escriturador das ações de emissão da Companhia ou ao depositário central no qual as ações estejam depositadas, observadas as regras por esses determinadas. Para tanto, os acionistas deverão entrar em contato com os seus agentes de custódia, com o escriturador ou com o depositário central e verificar os procedimentos por eles estabelecidos para envio das instruções de voto via boletim, bem como os documentos e informações por eles exigidos para tal.

Para enviar o boletim de voto à distância diretamente à Companhia, o acionista deverá enviar vias digitalizadas do boletim e dos documentos acima mencionados para o endereço eletrônico assembleias@eneva.com.br, conforme autorizado pelo artigo 27, § 6º, da RCVM 81/22.

Caso haja divergência entre o boletim de voto à distância recebido diretamente pela Companhia ou recebido pelo depositário central e a instrução de voto contida no mapa analítico do escriturador com relação a um mesmo número de inscrição no CPF ou CNPJ, a instrução de voto contida no mapa analítico do escriturador prevalecerá, devendo o boletim de voto à distância recebido diretamente pela Companhia ou recebido pelo depositário central ser desconsiderado.

Caso haja divergência entre o boletim de voto à distância recebido diretamente pela Companhia e a instrução de voto contida no mapa analítico do depositário central com relação a um mesmo número de inscrição no CPF ou CNPJ, a instrução de voto contida no mapa analítico do depositário central prevalecerá, devendo o boletim de voto à distância recebido diretamente pela Companhia ser desconsiderado.

Nos termos da RCVN 81/22, o acionista deverá transmitir as instruções de preenchimento dos boletins para seus agentes de custódia, para o escriturador ou para o depositário central em até 4 (quatro) dias antes da data de realização da Assembleia Geral – isto é, até o dia 01 de fevereiro de 2026 (inclusive). O mesmo prazo se aplica para o recebimento diretamente pela Companhia do boletim de voto à distância preenchido.

Durante o prazo de votação, o acionista poderá alterar suas instruções de voto quantas vezes entender necessário, de modo que será considerada no mapa de votação da Companhia a última instrução de voto apresentada. Uma vez encerrado o prazo de votação, o acionista não poderá alterar as instruções de voto já enviadas.

Para que os boletins de voto à distância sejam considerados válidos é imprescindível que seus campos estejam devidamente preenchidos e o acionista ou seu representante legal, conforme o caso e nos termos da legislação vigente, tenha assinado os boletins e apresentando os demais documentos de identificação e comprovação de poderes necessários, conforme descritos no item 1 acima.

Nos termos do artigo 46 da RCVN 81/22, a Eneva comunicará ao acionista, em até 3 (três) dias do recebimento dos boletins, se os documentos recebidos são suficientes para que os votos sejam considerados válidos, ou, se cabível, os procedimentos e prazos para eventual retificação ou reenvio. Eventual retificação ou reenvio do Boletim também deverá ser feito com pelo menos 4 (quatro) dias de antecedência da data de realização da Assembleia, ou seja, até o dia 01 de fevereiro de 2026 (inclusive).

Caso o acionista julgue que a alteração da sua orientação de voto ainda seja necessária após esse prazo, deverá solicitar acesso ao sistema eletrônico de participação à distância dentro do prazo aplicável, enviando cópia de toda a documentação necessária para participação na AGE e solicitando que as instruções de voto enviadas via boletim sejam desconsideradas.



MATÉRIA OBJETO DE DELIBERAÇÃO

A Eneva realizará a AGE no dia 05 de fevereiro de 2026, às 11:00 horas, de forma exclusivamente digital, por meio da plataforma eletrônica “Zoom”, em linha com o parágrafo único do artigo 121 da Lei das S.A. e com a RCVM nº 81/22, para discutir e deliberar sobre a seguinte Ordem do Dia:

- (i)** Aprovação do Plano de 2026 de Incentivo e Remuneração de Longo Prazo Baseado em Ações (*Restricted Units*); e
- (ii)** Eleição de 1 (um) membro do Conselho de Administração da Companhia.

A proposta de deliberação sobre as matérias da AGE estão indicadas no item 3 da Proposta da Administração e Manual (“Análise das Matérias da Ordem do Dia a serem deliberadas em Assembleia Geral Extraordinária”).

A AGE será instalada, em primeira convocação com a presença de acionistas que representem, no mínimo, 1/4 (um quarto) do capital social votante da Companhia, na forma do artigo 125 da Lei das S.A. Em segunda convocação, a AGE será instalada com qualquer número de acionistas presentes.

Prezados acionistas,

A administração da Eneva apresenta a V.Sas. a proposta a ser submetida à sua apreciação:

(i) Aprovação do Plano de 2026 de Incentivo e Remuneração de Longo Prazo Baseado em Ações (*Restricted Units*).

Em 11 de dezembro de 2025, o Conselho de Administração propôs a adoção de um novo plano de incentivo de remuneração de longo prazo baseado em ações (*restricted units*) ("Plano 2026"), cuja cópia está disponível no **Anexo II** desta Proposta de Administração e Manual.

Tal Plano tem por objetivo conceder aos administradores e determinados empregados da Companhia e de suas controladas, a oportunidade de se tornarem acionistas da Companhia e, com isso, (i) assegurar a competitividade dos níveis de remuneração total praticados pela ENEVA; (ii) garantir um maior alinhamento dos interesses dos beneficiários com os interesses dos acionistas; (iii) maximizar os níveis de comprometimento com a geração de resultados sustentáveis; e (iv) possibilitar à Companhia atrair e manter vinculados a ela administradores e empregados estratégicos.

A partir de determinado múltiplo da remuneração individual do beneficiário, serão concedidas a ele, a título gratuito, unidades restritas que poderão ser convertidas em ações ordinárias de emissão da Companhia com base em dois fatores: (a) tempo de permanência na Companhia (parcela retenção); e (b) atingimento de metas de performance globais ligadas à entrada em operação comercial (*Commercial Operation Date – COD*) de projetos da Companhia, a serem detalhados no Programa aplicável, e/ou o incremento das reservas certificadas de gás natural e óleo, conforme o cargo ocupado pelo beneficiário.

A administração da Companhia propõe que o limite máximo de ações destinadas ao Plano seja de 1,85% (um vírgula oitenta e cinco por cento) do total de Ações do capital da Companhia na data de aprovação do Plano 2026 (i.e., 05 de fevereiro de 2026).

Propõe-se a aprovação do Novo Plano. Nos termos do art. 14 da Resolução CVM 81/22, as informações do Anexo B a tal Resolução estão disponíveis no **Anexo III** desta Proposta de Administração e Manual.

(ii) Eleição de 1 (um) membro do Conselho de Administração da Companhia.

Em 11 de dezembro de 2025, o Sr. **Guilherme Bottura** renunciou aos cargos de membro efetivo do

Conselho de Administração, de membro do Comitê Financeiro e de membro do Comitê de Pessoas da Companhia, conforme carta de renúncia arquivada na sede social da Companhia. Na mesma data, foi deliberada, em Reunião do Conselho de Administração da Companhia, a eleição do Sr. **Renato Tadeu Bertani**, brasileiro, casado, geólogo, portador da cédula de identidade nº 2004461501, expedida pela SSP/RS, e inscrito no CPF/MF sob o nº 230.074.510-00, residente e domiciliado em Amherst Avenue 1211, Sugar Land, Texas, 77479, Estados Unidos da América, ao cargo de membro efetivo do Conselho de Administração da Companhia, com mandato até a próxima Assembleia Geral da Companhia, nos termos do artigo 13, §4º do Estatuto Social da Eneva.

Nesse contexto, a Administração da Companhia propõe a eleição do Sr. **Renato Tadeu Bertani**, acima qualificado, ao cargo de membro efetivo do Conselho de Administração da Companhia, com mandato unificado com os demais membros até a data da assembleia geral ordinária da Companhia a ser realizada em 2027, referente ao exercício social a se encerrar em 31 de dezembro de 2026.

A proposta considera que o candidato atende aos requisitos propostos pela Companhia, nos termos da Política de Indicação de Membros do Conselho de Administração, dos Comitês de Assessoramento e da Diretoria Estatutária da Companhia ("[Política de Indicação](#)"), tendo adequada experiência profissional, técnica e acadêmica, compatível com o cargo para o qual está sendo indicado. A composição atende ainda a critérios de diversidade e competências, além de fluência na língua inglesa e disponibilidade de tempo para o desempenho da função.

A administração considerou para o candidato ora proposto a continuidade do direcionamento estratégico e o conhecimento aprofundado sobre os negócios da Companhia, garantindo análises embasadas e um bom processo de tomada de decisão para cumprimento do planejamento estratégico da Companhia.

O candidato aqui indicado para compor o Conselho de Administração se encontra livre e desimpedido para o exercício do cargo, nos termos da lei, atende aos requisitos legais, regulamentares e estatutários em vigor, bem como a Política de Indicação da Companhia, como indicado acima, de acordo com informações fornecidas pelo candidato à Companhia, nos termos da Lei das S.A. e da Resolução CVM nº 80, de 29 de março de 2022 ("[RCVM nº 80/22](#)").

Os dados do candidato indicado neste item, bem como sua biografia, encontram-se descritos no **ANEXO IV** desta Proposta da Administração e Manual, o qual contempla as informações relativas aos itens 7.3 a 7.6 do Formulário de Referência, em atendimento ao disposto no artigo 11 da RCVM nº 81/22 e conforme previsto no Ofício Circular/Anual-2025- CVM/SEP, de 27 de fevereiro de 2025.



ANEXO I – MODELO DE PROCURAÇÃO

Modelo de Procuração em Português

Por meio deste instrumento particular de procuração, [ACIONISTA], [QUALIFICAÇÃO DO ACIONISTA], (“**Outorgante**”), nomeia e constitui seu bastante procurador [NOME E QUALIFICAÇÃO] (“**Outorgado**”), para representar o Outorgante na Assembleia Geral Extraordinária da ENEVA S.A., companhia aberta inscrita no CNPJ sob o nº 04.423.567/0001-21 (“**Companhia**”), a se realizar no dia 05 de fevereiro de 2026, às 11 horas.

O Outorgado deverá votar no sentido de:

- 1) Aprovação do Plano de 2026 de Incentivo e Remuneração de Longo Prazo Baseado em Ações (*Restricted Units*), nos termos da Proposta da Administração:

a favor contra abstenção

- 2) Eleição de 1 (um) membro do Conselho de Administração da Companhia, nos termos da Proposta da Administração:

a favor contra abstenção

A presença do Outorgado na Assembleia Geral, que será realizada de modo exclusivamente digital, será suficiente para validação da assinatura dos documentos aplicáveis, tais como a ata da referida Assembleia Geral e o livro de presença. O Outorgado terá poderes para retirar documentos disponibilizados para a assembleia e tudo o mais que se fizer necessário para o completo desempenho do presente mandato.

O presente instrumento de mandato é válido especificamente para a Assembleia Geral acima referida.

[Local], [Data].

[ACIONISTA]

Template Power of Attorney in English

By this present instrument, [SHAREHOLDER], [QUALIFICATION] ("Grantor"), hereby grants a power of attorney, as broad and sufficient as may be required by law, to [NAME AND QUALIFICATION] ("Grantee"), to act on behalf of the Grantor as shareholder of ENEVA S.A., a publicly-held company enrolled with the Brazilian Taxpayers' Registry number 04.423.567/0001-21 ("Company") in the Extraordinary General Shareholders' Meeting to be held on February 5, 2026, at 11 a.m (BRT).

The Grantee shall vote in accordance with the voting instruction established below:

- 1) Approval of the Share-Based Long-Term Incentive and Compensation 2026 Plan (Restricted Units), pursuant to the Management's Proposal:

To approve To reject To abstain

- 2) Elect one (1) member to the Company's Board of Directors, pursuant to the Management's Proposal:

To approve To reject To abstain

The presence of the Grantee at the General Shareholders' Meeting, which will be held exclusively digitally, will be sufficient to validate the signature of the applicable documents, such as the minutes of said General Shareholders' Meeting and the attendance book. The Grantee may sign documents, such as the minutes of said General Shareholders' Meeting and the attendance book, obtain documents made available to the meeting and everything else that may be necessary for the full performance of this power of attorney.

This power of attorney is valid specifically for the aforementioned General Shareholders' Meeting.

[Place], [date].

[SHAREHOLDER]



ANEXO II – CÓPIA DO PLANO DE 2026 DE INCENTIVO E REMUNERAÇÃO DE LONGO PRAZO BASEADO EM AÇÕES (RESTRICTED UNITS)

PLANO DE 2026 DE INCENTIVO DE REMUNERAÇÃO DE LONGO PRAZO BASEADO EM AÇÕES (RESTRICTED UNITS)

1. OBJETIVOS DO PLANO

1.1. O objetivo deste Plano de Incentivo de Remuneração de Longo Prazo Baseado em Ações da ENEVA S.A. (“Companhia” ou “ENEVA”) de 2026, instituído de acordo com a legislação e regulamentação da Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) aplicáveis (“Plano”), é conceder aos administradores e empregados da Companhia e de suas sociedades controladas diretas ou indiretas (incluídas no conceito de Companhia para os fins deste Plano) (“Beneficiários”), a oportunidade de se tornarem acionistas da Companhia e, com isso, (i) assegurar a competitividade dos níveis de remuneração total praticados pela ENEVA; (ii) garantir um maior alinhamento dos interesses dos Beneficiários com os interesses dos acionistas; (iii) maximizar os níveis de comprometimento com a geração de resultados sustentáveis; e (iv) possibilitar à Companhia atrair e manter vinculados a ela administradores e empregados estratégicos.

1.2. O Plano estabelece as condições gerais para a concessão aos Beneficiários, pela Companhia, de unidades restritas (adiante referidas como “Units”) que poderão, ao fim do prazo de carência e observadas as condições dispostas neste Plano, resultar na entrega de ações ordinárias, nominativas, escriturais e sem valor nominal de emissão da Companhia (“Ações”) aos Beneficiários.

1.3. O Plano será dividido em Programas de Incentivo Baseado em Ações (“Programas”), a serem aprovados pelo Conselho de Administração, observado o disposto na cláusula 2.2 abaixo.

2. ADMINISTRAÇÃO DO PLANO

2.1. O Plano e os seus Programas serão administrados pelo Conselho de Administração, com a assessoria da Diretoria Executiva.

2.2. Obedecidas as condições gerais deste Plano, o Conselho de Administração terá poderes para:

- (i) aprovar os Programas, que incluirão a quantidade de Units objeto do respectivo Programa e os detalhamentos pertinentes das disposições deste Plano;
- (ii) definir o número máximo de múltiplo de salários mensais (MSM) dos Beneficiários por cargo;
- (iii) excepcionalmente, com relação a dado Beneficiário, a liquidação das Units em dinheiro, conforme conveniência da Companhia;
- (iv) antecipar eventuais prazos de carência; e
- (v) decidir sobre quaisquer casos omissos na regulamentação do Plano.

2.3. A Diretoria Executiva, por sua vez, terá poderes para:

- (i) determinar os Beneficiários, observado o disposto nas cláusulas 3.1 e 3.2 abaixo e as disposições deste Plano e do Programa; e
- (ii) aprovar o Termo de Adesão a ser celebrado com cada Beneficiário, conforme previsto na cláusula 3 abaixo.

2.4. Nenhuma decisão do Conselho de Administração ou da Diretoria Executiva poderá, excetuados os ajustes permitidos por este Plano: (i) aumentar o limite total das Ações que podem ser transferidas aos Beneficiários conforme previsto na cláusula 6.1 deste Plano; ou (ii) alterar ou prejudicar quaisquer direitos ou obrigações de qualquer acordo existente individualmente com o Beneficiário, sem o seu consentimento.

3. PARTICIPANTES ELEGÍVEIS

3.1. Serão passíveis de serem considerados Beneficiários:

- (i) Diretores estatutários e diretores não estatutários ("Diretores"); e
- (ii) Empregados-chave da Companhia que ocupem cargos de gerência ou demais cargos com equivalência ao nível gerencial ("Empregados").

3.2. O Diretor Presidente, em conjunto com os demais membros da Diretoria Executiva da Companhia, definirá os Beneficiários do Plano, para inclusão nos Programas.

3.3. Será celebrado instrumento particular entre a Companhia e o Beneficiário, por meio do qual o Beneficiário irá aderir aos termos e condições do Plano e do Programa aplicável ("Termo de Adesão").

3.3.1. A assinatura do Termo de Adesão implicará a expressa, irrevogável e irretratável aceitação de todos os termos do Plano e do Programa aplicável pelo Beneficiário, os quais se obrigará plena e integralmente a cumprir.

3.4. Os Beneficiários estarão sujeitos às regras restritivas ao uso de informações privilegiadas aplicáveis às companhias abertas em geral e àquelas estabelecidas pela Companhia, especialmente a Política de Divulgação de Ato ou Fato Relevante e Negociação de Valores Mobiliários da Companhia.

3.5. Nenhuma disposição deste Plano, de qualquer Programa ou do Termo de Adesão a ser celebrado entre a Companhia e o Beneficiário conferirá a quaisquer dos Beneficiários direito à permanência no cargo até o término do respectivo mandato, à permanência como empregado da Companhia, ou assegurará sua reeleição para o respectivo cargo, bem como não interferirá, de qualquer modo, nos direitos da Companhia de interromper, a qualquer tempo, o mandato do diretor estatutário ou o contrato de trabalho do empregado.

4. CONCESSÃO DAS UNITS

4.1. Nos termos do respectivo Programa, o Beneficiário receberá a título gratuito uma quantidade de Units correspondente ao quociente da divisão de determinado valor resultante de múltiplo de salários mensais do Beneficiário pela cotação de mercado das Ações. Para fins de clareza, a determinação da quantidade de Units a serem concedidas será calculada da seguinte forma:

Número de Units = MSM/CMA, onde:

"MSM" = Múltiplo de salários mensais do Beneficiário; e

“CMA” = Cotação de mercado das Ações, considerada a média ponderada pelo volume do preço de fechamento das Ações nos 40 (quarenta) pregões anteriores, a ser verificado 5 (cinco) dias úteis antes da data de concessão das Units.

4.1.1. O salário a ser considerado para os fins do MSM será o último salário recebido pelo Beneficiário antes da data de concessão das Units, descontado o imposto sobre a renda retido na fonte (IRRF).

4.2. O múltiplo que compõe o MSM dos Diretores e Empregados será um número fixo máximo de salários mensais por cargo, a ser determinado no Programa pelo Conselho de Administração.

5. CARÊNCIA DAS UNITS E DEMAIS CONDIÇÕES PARA TRANSFERÊNCIA DE AÇÕES

5.1. As Units concedidas a cada Programa terão prazo de carência de até 6 (seis) anos, conforme venha a ser definido no Programa, a partir da data de concessão, para darem direito ao recebimento de Ações, observados os termos e condições dispostos neste Plano. O prazo de carência das Units concedidas a cada Programa poderá ser considerado cumprido em momento distintos, conforme se trate da Parcela Retenção ou da Parcela Performance, nos termos da cláusula 5.2 abaixo.

5.2. Findo o prazo de carência, e observado o disposto neste Plano e no respectivo Programa, haverá a transferência de Ações pela Companhia ao Beneficiário, sem qualquer contraprestação pelo Beneficiário, na forma descrita e em quantidade a ser apurada conforme abaixo:

5.2.1. Parcela Retenção. A título de retenção, 50% (cinquenta por cento) das Units concedidas darão direito a Ações na proporção de 1:1 (arredondando qualquer número fracionário para cima), desde que tenham seu prazo de carência cumprido (“Parcela Retenção”). As Units relativas à Parcela Retenção serão divididas em lotes com prazos de carência escalonados ao longo do período de vigência do respectivo Programa.

5.2.2. Parcela Performance. A título de remuneração por performance, os outros 50% (cinquenta por cento) das Units concedidas poderão dar direito a Ações, em proporção a ser definida conforme fator multiplicador apurado em função do

atingimento de metas globais da Companhia definidas no respectivo Programa (“Parcela Performance”), observado o disposto a seguir:

- (i) as metas a serem atribuídas aos Beneficiários envolverão dois objetivos da Companhia: 1 - a entrada em operação comercial (*Commercial Operation Date – COD*) de projetos da Companhia, a serem detalhados no Programa aplicável, em prazo estabelecido pelo Conselho de Administração ou em prazo que garanta o cumprimento das obrigações de entrega de montante de potência (MW) comprometido pela Companhia em leilões regulados e/ou em instrumentos contratuais correlatos em determinado ano de medição; e 2 - o incremento das reservas certificadas de gás natural e óleo, expresso em bcm (bilhões de metros cúbicos), no respectivo ano de medição, sendo considerada a data de certificação das reservas como marco para a medição dos incrementos das reservas. Poderão ser atribuídas aos Beneficiários metas relativas apenas a um ou aos dois objetivos ora citados, conforme o respectivo cargo ocupado;
- (ii) o atingimento das metas nos valores alvo (100%) darão direito ao recebimento de Ações com relação ao número de Units envolvidas em tais metas na proporção de 1:1 (arredondando qualquer número fracionário para cima). Os Programas definirão uma meta mínima que resultará em um fator multiplicador das Units de 50% (cinquenta por cento) e uma meta máxima que ensejará a aplicação do fator multiplicador de 400% (quatrocentos por cento), sendo este o fator multiplicador máximo aplicável nos termos deste Plano;
- (iii) o prazo de carência das Units da Parcela Performance será considerado cumprido na data da medição do atingimento das metas aplicáveis, a ser realizada anualmente, nos termos a serem previstos no Programa. O Programa detalhará o momento em que as Units da Parcela Performance que não tiverem gerado direito a Ações serão extintas.

5.2.3. A transferência das Ações decorrentes da conversão das Units ocorrerá em até 30 (trinta) dias contados do fim do respectivo prazo de carência (pelo decurso do tempo no caso da Parcela Retenção e/ou pela medição das metas pertinentes no caso da Parcela Performance), procedendo-se às averbações e registros pertinentes.

5.2.4. Observadas as regras da CVM, caso esteja em vigor qualquer período de vedação à negociação com valores mobiliários de emissão da Companhia que impeça

a transferência das Ações aos Beneficiários, o prazo para transferência das Ações previsto na cláusula 5.2.3 acima será interrompido até que a negociação seja permitida.

5.3. Somente após a efetiva transferência de Ações pela Companhia aos Beneficiários, na forma disposta neste Plano, que os Beneficiários passarão a ter qualquer direito decorrente da titularidade de tais Ações, tais como voto, recebimento de dividendos e juros sobre capital próprio.

5.4. Nenhuma Ação será entregue ao Beneficiário a não ser que todas as exigências legais, regulamentares e contratuais tenham sido integralmente cumpridas.

6. AÇÕES INCLUÍDAS NO PLANO DE CONCESSÃO

6.1. Poderão ser concedidas Ações no âmbito deste Plano até o máximo de 1,85% (um vírgula oitenta e cinco por cento) do total de Ações do capital da Companhia na data de aprovação deste Plano.

6.2. Para os fins do presente Plano, serão utilizadas Ações mantidas em tesouraria pela Companhia ou por suas controladas, observadas as regras da CVM. De modo a assegurar que a Companhia ou suas controladas possuam Ações em tesouraria em número suficiente para fazer frente ao Plano, o Conselho de Administração poderá, em qualquer momento durante a vigência deste Plano, aprovar programas de recompra de Ações para dar cumprimento ao Plano, respeitadas as normas legais e regulamentares que regem a negociação com as próprias ações.

7. NEGOCIAÇÃO DAS AÇÕES PELOS BENEFICIÁRIOS

7.1. As Ações transferidas aos Beneficiários em razão da conversão das Units da Parcela Retenção e da Parcela Performance (neste caso, até a quantidade decorrente do atingimento das metas nos valores alvo) estarão livres e desembaraçadas, podendo ser alienadas a qualquer tempo, observadas, contudo, as restrições a negociação previstas nas normas legais e regulamentares aplicáveis, os termos constantes das políticas da Companhia e os demais planos, programas ou mecanismos de incentivo a que tiver aderido o Beneficiário.

7.2. As Ações transferidas aos Beneficiários em razão da conversão das Units da Parcela Performance que excederem a quantidade correspondente ao atingimento das metas no nível alvo — isto é, em caso de performance superior a 100% (cem por cento) — poderão, a critério do Conselho de Administração, ficar sujeitas à restrição de alienação (*lock-up*) por

determinado período, conforme venha a ser previsto no respectivo Programa e/ou no Termo de Adesão do Beneficiário.

7.3. Não há qualquer obrigação de recompra, pela Companhia, das Ações transferidas aos Beneficiários e nenhuma previsão contida neste Plano ou nos Programas deverá ser interpretada neste sentido.

8. DESLIGAMENTOS

8.1. Na hipótese de ocorrer o desligamento do Beneficiário, por qualquer motivo, após cumprido o prazo de carência das Units (pelo decurso do tempo no caso da Parcela Retenção e/ou pela medição das metas pertinentes no caso da Parcela Performance), e antes da efetiva transferência das Ações, não haverá nenhum efeito sobre o direito do Beneficiário de receber as Ações a que faria jus.

8.2. Caso ocorra o desligamento do Beneficiário durante o prazo de carência das Units ainda vigentes, deverá ser observado o seguinte:

8.2.1. Em caso de desligamento por iniciativa do participante (por apresentação de pedido de demissão ou de renúncia ao seu cargo detido na administração da Companhia) ou por iniciativa da ENEVA por justa causa (por violação dos deveres e atribuições do administrador ou de demissão do Beneficiário por razão que configuraria justa causa, conforme a legislação civil ou trabalhista, conforme o caso), as Units em carência serão perdidas em caráter permanente; e

8.2.2. Em caso de desligamento por iniciativa da ENEVA sem justa causa, o que incluirá também o caso de extinção do contrato de trabalho por acordo (art. 484-A da Consolidação das Leis Trabalhistas), então (a) parte das Units relativas à Parcela Retenção resultará na transferência de Ações, a ser calculada de forma proporcional ao número de meses do respectivo prazo de carência já cumprido em relação ao número total de meses completos de 30 dias aplicável, observado o disposto nas cláusulas 5.2.3 e 5.2.4. A transferência efetiva de Ações ocorrerá ao fim do prazo de carência original; e (b) a parte das Units relativas à Parcela Performance que ainda não tenham tido seu prazo de carência cumprido serão perdidas em caráter permanente.

8.3. No caso de o Beneficiário possuir simultaneamente vínculo estatutário e vínculo trabalhista com a Companhia, deverão ser observadas as regras que regem o vínculo trabalhista previstas neste Plano.

9. APOSENTADORIA

9.1. Na hipótese de aposentadoria de um Beneficiário (seja pelas regras da previdência social no caso de empregados, seja conforme regras internas da Companhia no caso de diretores estatutários) ou o desligamento concomitantemente à aposentadoria legal, durante o prazo de carência das Units, não haverá impacto no direito do Beneficiário de conversão das Units respectivas em Ações, ao fim do prazo de carência, conforme o regramento completo das cláusulas 5.2.1 a 5.2.4 acima.

9.2. A transferência de Ações ocorrerá ao fim do prazo de carência original, salvo se acordada obrigação de não competição entre a Companhia e o Beneficiário por ocasião da sua aposentadoria, caso em que a transferência de Ações ocorrerá ao fim do prazo de carência ou ao fim do prazo de não competição, sem descumprimento, o que for verificado por último.

10. FALECIMENTO OU INVALIDEZ PERMANENTE

10.1. Na hipótese de falecimento ou invalidez permanente do Beneficiário, haverá o vencimento antecipado da carência da totalidade das suas Units vigentes, resultando na transferência de Ações da Companhia aos seus herdeiros, na proporção de 1:1, não se aplicando as metas de performance conforme cláusula 0. As Ações serão transferidas em até 30 (trinta) dias após a data do falecimento ou invalidez permanente, aplicando-se, no que couber, as cláusulas 5.2.3 e 5.2.4 acima.

11. IMPOSTO DE RENDA PESSOA FÍSICA E CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS

11.1. No momento da transferência da propriedade das Ações, isto é, após o cumprimento do prazo de carência previsto neste Plano, a ENEVA deverá efetuar o recolhimento do imposto sobre a renda retido na fonte (IRRF) e das contribuições sociais incidentes.

12. EVENTOS SOCIETÁRIOS

12.1. Se o número de Ações existentes da Companhia for aumentado ou diminuído como resultado de bonificações em ações, grupamentos ou desdobramentos, serão feitos ajustes

apropriados no número de Units objeto dos Programas e Termos de Adesão, de forma a não prejudicar os direitos dos Beneficiários ali previstos.

12.1.1. Os ajustes segundo as condições da cláusula 12.1 acima serão feitos pela Diretoria Executiva.

12.2. Na hipótese de (a) dissolução, (b) transformação, (c) incorporação, fusão, cisão ou reorganização da Companhia, na qual a Companhia não seja a sociedade remanescente, ou (d) a Companhia deixar de ter suas ações admitidas à negociação em bolsa de valores, as Units em vigência (tanto referentes à Parcela Retenção quanto à Parcela Performance) serão liquidadas em moeda nacional corrente em montante a ser calculado a partir da conversão virtual da totalidade das Units vigentes em Ações (valor de CMA naquele momento). Especificamente com relação à Parcela Performance, o Conselho de Administração fixará, nos respectivos Programas, a taxa de conversão virtual das Units aplicável, podendo ser definidas taxas de conversão uniformes para grupos de Beneficiários a serem definidos pelo Conselho de Administração, desconsiderando as metas de performance conforme cláusula 0, ou até mesmo uma taxa que seja mais favorável aos Beneficiários, até o limite de 400% (quatrocentos por cento), considerando o status das respectivas metas no momento da liquidação. Além disso, as Ações transferidas aos Beneficiários nos termos deste Plano e mantidas em lock-up, nos termos da cláusula 7.2, serão liberadas.

12.2.1. O pagamento do valor correspondente à liquidação ocorrerá em data a ser informada pela Diretoria Executiva da Companhia, em qualquer hipótese, antes da conclusão da implementação do evento societário que ensejou a liquidação antecipada.

12.3. O Conselho de Administração poderá prever, nos respectivos Programas, que o estabelecimento de acionista ou grupo de acionistas controlador da Companhia dará ensejo ao vencimento antecipado da carência da totalidade das Units vigentes (tanto referentes à Parcela Retenção quanto à Parcela Performance), nas condições a serem especificadas. Nesse sentido, as Units poderão ser liquidadas em Ações propriamente ou em moeda nacional corrente a partir da sua conversão virtual em Ações (valor de CMA naquele momento). Especificamente com relação à Parcela Performance, o Conselho de Administração fixará, nos respectivos Programas, a taxa de conversão aplicável, podendo ser definidas taxas de conversão uniformes para grupos de Beneficiários a serem definidos pelo Conselho de Administração, desconsiderando as metas de performance conforme cláusula 0, ou até mesmo uma taxa que seja mais favorável aos Beneficiários, até o limite de 400% (quatrocentos por cento), considerando o status das respectivas metas no

momento da liquidação, a importância estratégica de determinado Beneficiário e o compromisso de retenção que venha a ser acordado. Além disso, as Ações transferidas aos Beneficiários nos termos deste Plano e mantidas em lock-up, nos termos da cláusula 7.2, poderão ser liberadas.

13. VIGÊNCIA DO PLANO

13.1. O Plano entrará em vigor com a sua aprovação pela Assembleia Geral da Companhia e vigerá até a data de transferência de todas as Ações em decorrência do vencimento da carência das Units concedidas.

13.2. A concessão deste Plano que se inicia em 2026 não obriga a Companhia a conceder este incentivo, ou em qualquer outro formato semelhante, em anos futuros, ficando reservada à Companhia a prerrogativa de analisar e decidir pela eventual concessão de incentivos similares em anos vindouros.

14. HIPÓTESE DE ALTERAÇÃO OU EXTINÇÃO DO PLANO

14.1. Caberá exclusivamente à Assembleia Geral da Companhia modificar ou extinguir o Plano, mesmo em caso de alteração legal no tocante à regulamentação das sociedades por ações, às companhias abertas, na legislação trabalhista e/ou fiscal que impacte o Plano.

14.2. Extinguindo-se o Plano antes do fim do seu prazo de vigência previsto na cláusula 13.1, os Programas já aprovados manter-se-ão com relação aos respectivos Beneficiários até sua liquidação integral nos termos ali previstos.

15. DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. Observado o previsto na cláusula 14 acima, as obrigações contidas no Plano, nos Programas e nos Termos de Adesão são assumidas em caráter irrevogável, valendo como título executivo extrajudicial nos termos da legislação processual civil, obrigando as partes contratuais e seus sucessores a qualquer título e a todo tempo. Estabelecem as partes que tais obrigações têm execução específica, na forma do Código de Processo Civil.

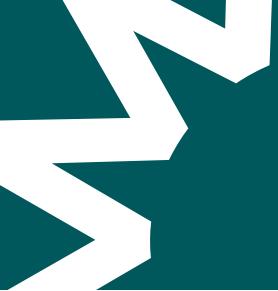
15.2. Os direitos e obrigações decorrentes deste Plano, dos Programas e dos Termos de Adesão são pessoais e intransferíveis e não poderão ser cedidos ou transferidos, no todo ou em parte, por qualquer das partes, nem dados como garantia de obrigações, sem a prévia anuência escrita da outra parte, salvo se expressamente previsto neste Plano.

15.3. Toda e qualquer Unit concedida de acordo com qualquer Programa fica sujeita aos termos e condições estabelecidos neste Plano. No caso de conflito entre o Programa e o presente Plano, as disposições do Plano aqui contidas deverão prevalecer.

15.4. Fica expressamente convencionado que não constituirá novação a abstenção de qualquer das partes do exercício de qualquer direito, poder, recurso ou faculdade assegurado por lei, por este Plano, pelos Programas ou Termos de Adesão, nem a eventual tolerância de atraso no cumprimento de quaisquer obrigações por qualquer das partes, que não impedirão que a outra parte, a seu exclusivo critério, venha a exercer a qualquer momento esses direitos, poderes, recursos ou faculdades, os quais são cumulativos e não excludentes em relação aos previstos em lei.

15.5. Fica eleito o foro da comarca da Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as controvérsias que possam surgir com relação ao Plano, aos Programas e/ou aos Termos de Adesão.

* * * * *



ANEXO III – ANEXO B DA RCVM Nº 81/22

Em cumprimento ao artigo 14 da RCVM nº 81/22, conforme alterada, a Companhia fornece, abaixo, as informações indicadas no Anexo B da RCVM nº 81/22:

1. Fornecer cópia do plano proposto

A cópia do Plano 2026 consta do **ANEXO II** acima.

2. Informar as principais características do plano proposto

a. Potenciais beneficiários

O Plano 2026 define como “Beneficiários” todos os diretores estatutários e diretores não estatutários (“Diretores”), empregados-chave da Companhia que ocupem cargos de gerência ou demais cargos com equivalência ao nível gerencial, conforme definido pelo Diretor Presidente e os demais membros da Diretoria da Companhia.

b. Número máximo de opções a serem outorgadas

O Plano 2026 não trata da outorga de opções, mas de unidades de performance restritas (“Units”) que poderão, ao fim do prazo de carência e observadas as condições do Plano 2026, resultar na entrega de ações ordinárias, nominativas, escriturais e sem valor nominal de emissão da Companhia, até o limite disposto no item “c” abaixo.

c. Número máximo de ações abrangidas pelo plano

A administração da Companhia propõe que o limite máximo de ações destinadas ao Plano seja de 1,85% (um vírgula oitenta e cinco por cento) do total de Ações do capital da Companhia na data de aprovação do Plano 2026 (i.e., 05 de fevereiro de 2026).

d. Condições de aquisição

A cada programa a ser aprovado pelo Conselho de Administração da Companhia, o Beneficiário receberá a título gratuito uma quantidade de *Units* correspondente ao quociente da divisão de determinado valor resultante de múltiplo de salários mensais do beneficiário pela cotação de mercado das ações de emissão da Companhia.

e. Critérios pormenorizados para fixação do preço de exercício

Não aplicável. Findo o prazo de carência das *Units*, haverá a transferência de ações pela Companhia ao beneficiário, sem qualquer contraprestação pelo beneficiário.

f. Critérios para fixação do prazo de exercício

As Units concedidas a cada programa a ser aprovado pelo Conselho de Administração da Companhia terão prazo de carência de até 6 (seis) anos a partir da data de outorga do programa para darem direito ao recebimento de ações, observados os termos e condições dispostos no Plano 2026. O prazo de carência das Units concedidas a cada Programa poderá ser considerado cumprido em momento distintos, conforme se trate da Parcada Retenção ou da Parcada Performance (conforme definidas abaixo).

g. Forma de liquidação de opções

Findo o prazo de carência, e observado o disposto no Plano 2026 e no respectivo programa, haverá a transferência de ações pela Companhia ao Beneficiário, sem qualquer contraprestação pelo Beneficiário, na forma descrita e em quantidade a ser apurada conforme abaixo:

Parcela Retenção. A título de retenção, 50% (cinquenta por cento) das *Units* concedidas darão direito a ações na proporção de 1:1 (arredondando qualquer número fracionário para cima), desde que tenham seu prazo de carência cumprido ("Parcela Retenção"). As *Units* relativas à Parcada Retenção serão divididas em lotes com prazos de carência escalonados ao longo do período de vigência do respectivo Programa.

Parcela Performance. A título de remuneração por performance, os outros 50% (cinquenta por cento) das *Units* concedidas poderão dar direito a ações, em proporção a ser definida conforme fator multiplicador apurado em função do atingimento de metas globais da Companhia definidas no respectivo Programa ("Parcela Performance"), observado o disposto a seguir:

- (i) as metas a serem atribuídas aos Beneficiários envolverão dois objetivos da Companhia: 1 – a entrada em operação comercial (*Commercial Operation Date – COD*) de projetos da Companhia, a serem detalhados no Programa aplicável, em prazo estabelecido pelo Conselho de Administração ou em prazo que garanta o cumprimento das obrigações de entrega de montante de potência (MW) comprometido pela Companhia em leilões regulados e/ou em instrumentos contratuais correlatos em determinado ano de medição; e 2 – o incremento das reservas certificadas de gás natural e óleo, expresso em bcm (bilhões de metros cúbicos), no respectivo ano de medição, sendo considerada a data de certificação das reservas como marco para a medição dos incrementos das reservas. Poderão ser atribuídas aos Beneficiários metas relativas a um ou aos dois objetivos ora citados,

conforme o respectivo cargo ocupado;

- (ii) o atingimento das metas nos valores alvo (100%) darão direito ao recebimento de ações com relação ao número de *Units* envolvidas em tais metas na proporção de 1:1 (arredondando qualquer número fracionário para cima). Os programas definirão uma meta mínima que resultará em um fator multiplicador das *Units* de 50% (cinquenta por cento) e uma meta máxima que ensejará a aplicação do fator multiplicador de 400% (quatrocentos por cento), sendo este o fator multiplicador máximo aplicável nos termos do Plano 2026;
- (iii) o prazo de carência das *Units* da Parcela Performance será considerado cumprido na data da medição do atingimento das metas aplicáveis, a ser realizada anualmente, nos termos a serem previstos no Programa. O Programa detalhará o momento em que as *Units* da Parcela Performance que não tiverem gerado direito a Ações serão extintas.

As Ações transferidas aos Beneficiários em razão da conversão das *Units* da Parcela Performance que excederem a quantidade correspondente ao atingimento das metas no nível alvo — isto é, em caso de performance superior a 100% (cem por cento) — poderão, a critério do Conselho de Administração, ficar sujeitas à restrição de alienação (*lock-up*) por determinado período, conforme venha a ser previsto no respectivo Programa e/ou no Termo de Adesão do Beneficiário.

Para os fins do Plano, serão utilizadas ações mantidas em tesouraria pela Companhia ou por suas controladas, observadas as regras da CVM.

h. Critérios e eventos que, quando verificados, ocasionarão a suspensão, alteração ou extinção do plano

Caberá exclusivamente à Assembleia Geral da Companhia aprovar, modificar ou extinguir o Plano 2026. Extinguindo-se o Plano 2026 antes do fim do seu prazo de vigência, os programas já aprovados manter-se-ão com relação aos respectivos Beneficiários até sua liquidação integral nos termos ali previstos.

Na hipótese de (a) dissolução, (b) transformação, (c) incorporação, fusão, cisão ou reorganização da Companhia, na qual a Companhia não seja a sociedade remanescente, ou (d) a Companhia deixar de ter suas ações admitidas à negociação em bolsa de valores, as *Units* em vigência (tanto referentes à Parcela Retenção quanto à Parcela Performance) serão liquidadas em moeda nacional corrente em montante a ser calculado a partir da conversão virtual da totalidade das *Units* vigentes em Ações (valor de CMA naquele momento). Especificamente com relação à Parcela Performance, o Conselho de Administração fixará, nos respectivos Programas, a taxa de conversão virtual das *Units* aplicável, podendo ser definidas taxas de conversão uniformes para grupos de Beneficiários a serem definidos pelo Conselho de Administração, desconsiderando as metas de performance conforme cláusula 5.2.2 do Plano 2026, ou até mesmo uma taxa que seja mais favorável aos Beneficiários, até o limite de 400% (quatrocentos por cento), considerando o status das respectivas metas no momento da liquidação. Além disso, as Ações transferidas aos Beneficiários nos termos deste Plano e mantidas em lock-up, nos

termos da cláusula 7.2 do Plano 2026, serão liberadas. O pagamento do valor correspondente à liquidação ocorrerá em data a ser informada pela Diretoria Executiva da Companhia, em qualquer hipótese, antes da conclusão da implementação do evento societário que ensejou a liquidação antecipada.

O Conselho de Administração poderá prever, nos respectivos Programas, que o estabelecimento de acionista ou grupo de acionistas controlador da Companhia dará ensejo ao vencimento antecipado da carência da totalidade das *Units* vigentes (tanto referentes à Parcela Retenção quanto à Parcela Performance), nas condições a serem especificadas. Nesse sentido, as *Units* poderão ser liquidadas em Ações propriamente ou em moeda nacional corrente a partir da sua conversão virtual em Ações (valor de CMA naquele momento). Especificamente com relação à Parcela Performance, o Conselho de Administração fixará, nos respectivos Programas, a taxa de conversão aplicável, podendo ser definidas taxas de conversão uniformes para grupos de Beneficiários a serem definidos pelo Conselho de Administração, desconsiderando as metas de performance conforme cláusula 0, ou até mesmo uma taxa que seja mais favorável aos Beneficiários, até o limite de 400% (quatrocentos por cento), considerando o status das respectivas metas no momento da liquidação, a importância estratégica de determinado Beneficiário e o compromisso de retenção que venha a ser acordado. Além disso, as Ações transferidas aos Beneficiários nos termos do Plano 2026 e mantidas em *lock-up*, nos termos da cláusula 7.2 do Plano 2026, poderão ser liberadas.

Se o número de ações existentes da Companhia for aumentado ou diminuído como resultado de bonificações em ações, grupamentos ou desdobramentos, serão feitos ajustes apropriados no número de *Units* objeto dos programas e termos de adesão a serem assinados pelos respectivos Beneficiários, de forma a não prejudicar os direitos dos Beneficiários ali previstos.

3. Justificar o plano proposto, explicando:

a. Os principais objetivos do plano

O objetivo do Plano 2026, instituído de acordo com a legislação e regulamentação da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") aplicáveis, é conceder aos Beneficiários a oportunidade de se tornarem acionistas da Companhia e, com isso, (i) assegurar a competitividade dos níveis de remuneração total praticados pela Companhia; (ii) garantir um maior alinhamento dos interesses dos Beneficiários com os interesses dos acionistas; (iii) maximizar os níveis de comprometimento com a geração de resultados sustentáveis; e (iv) possibilitar à Companhia atrair e manter vinculados a ela administradores e empregados estratégicos.

b. A forma como o plano contribui para esses objetivos

O Plano contribui para permanência do beneficiário na Companhia ou em sua subsidiária por certo período, de forma que a Companhia ou suas subsidiárias poderão contar com a presença de

empregados e/ou administradores considerados importantes e diferenciais para o cumprimento do plano estratégico. Além disso, o número de ações que vierem a receber está relacionado ao atingimento de metas relevantes para fins do desenvolvimento das atividades da Companhia, alinhando os interesses dos Beneficiários do Plano 2026 com os interesses dos acionistas. Uma vez que se tornem ou ampliem a sua condição de acionistas, os Beneficiários farão jus aos bons resultados eventualmente alcançados pela Companhia.

c. Como o plano se insere na política de remuneração da companhia

O Plano insere-se na política de remuneração de incentivo de médio e longo prazo da Companhia.

d. Como o plano alinha os interesses dos beneficiários e da companhia a curto, médio e longo prazo

A curto prazo, a Companhia será beneficiada pelo vínculo criado com o Beneficiário. A médio e longo prazo, o plano gera melhora dos resultados da Companhia, com um foco na execução da implementação da estratégia.

4. Informar as despesas da companhia decorrentes do plano, conforme as regras contábeis que tratam desse assunto

As despesas, sem encargos, estimadas com base em informações preliminares estão na ordem de R\$ 264.000.000,00 (duzentos e sessenta e quatro milhões de reais).

ANEXO IV – ITENS 7.3 A 7.6 DO FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA

Em cumprimento ao art. 11, inciso I, da RCVM nº 81/22, a Companhia apresenta abaixo as informações indicadas nos itens 7.3 a 7.6 do Formulário de Referência, em relação ao candidato a cargo no Conselho de Administração indicado pela Administração:

7.3 Composição e experiências profissionais da administração e do conselho fiscal

Nome	RENATO TADEU BERTANI	CPF:	230.074.510-00	Passaporte:	Nacionalidade:	Brasil	Profis são:	Geólogo	Data de Nascimento:	31/08/1953
-------------	----------------------	-------------	----------------	--------------------	-----------------------	--------	------------------------	---------	--------------------------------	------------

Experiência Profissional: O Sr. Renato Bertani é formado em Geologia pela Universidade Federal do Rio Grande do Sul e tem doutorado em Geologia Sedimentar e Geoquímica pela University of Illinois, USA. Possui mais de 45 anos de experiência internacional na atividade de exploração e produção de petróleo e gás natural, incluindo aquisição e venda de ativos, em vários países da América Latina, Oeste da África, Reino Unido e Golfo do México. Em maio de 2010 assumiu a posição de CEO da Barra Energia, uma companhia dedicada à atividade de exploração e produção na costa brasileira, onde desenvolveu o plano estratégico da companhia, montou uma equipe altamente qualificada e implementou um plano de negócios extremamente bem sucedido. Sob sua liderança a companhia participou de uma grande descoberta de petróleo na província do pré-sal da Bacia de Santos (Carcará, recentemente renomeada Bacalhau) e no desenvolvimento do Campo de Atlanta. Em conformidade com o plano estratégico dos investidores os ativos da companhia foram vendidos e a companhia controladora foi então dissolvida em março de 2024. No período de fevereiro de 2007 a maio de 2010 o Sr. Renato Bertani fundou e liderou a TK Global Energy Services, uma companhia dedicada a serviços de consultoria em gestão de portfólios e desenvolvimento de negócios de exploração e produção de petróleo e gás natural. Dentre as companhias para as quais prestou serviços se incluem Vale e Alvorada (bacias terrestres e marítimas do Brasil), Rockhopper (Ilhas Falklands), Infiniy (Texas e Nicarágua) e Sinopec (avaliação de aquisição de uma companhia independente com ativos em múltiplos países). Anteriormente ele trabalhou por 31 anos na Petrobras em múltiplas posições técnicas e gerenciais, entre elas presidente da Petrobras America (2001/2006), Gerente Geral da Petrobras UK (1998/2001) e diretor da área de E&P internacional do Grupo Petrobras. O Sr. Renato Bertani serviu, de 2011 a 2014, como presidente do World Petroleum Council, uma organização com 65 países membros dedicada a promover a indústria de petróleo global. Ele atuou como membro do conselho consultivo do Museum of Fine Arts of Houston de 2003 a 2006, e como presidente da Brazil Texas Chamber of Commerce de 2002 a 2007. Ele também serviu com membro do conselho do IBP – Instituto Brasileiro de Petróleo e Gás de 1995 a 1997 e de 2021 a 2022. O Sr. Renato Bertani não esteve sujeito, nos últimos cinco anos, a qualquer condenação criminal, ou à condenação em processo administrativo da CVM, do Banco Central do Brasil ou da Superintendência de Seguros Privados ou a qualquer condenação transitada em julgado, na esfera judicial ou administrativa, que o tenha suspendido ou inabilitado para a prática de atividade profissional ou comercial qualquer, e declara que não é considerado pessoa exposta politicamente, nos termos da Resolução da CVM nº 50, de 31 de agosto de 2021.

Órgãos da Administração:

Órgão da Administração	Data da Eleição	Prazo do mandato	Cargo eletivo ocupado	Detalhar o cargo exercido	Data de posse	Foi eleito pelo controlador	Data de início do primeiro mandato
Conselho de Administração	11/12/2025	Até a AGO de 2027	Membro do Conselho de Administração (Efetivo)		11/12/2025	Não	11/12/2025

Condenações:

Tipo de Condenação

Descrição da Condenação

N/A

7.4 Composição dos comitês

Não aplicável, tendo em vista que o candidato não comporá nenhum dos Comitês da Companhia.

7.5 Relações familiares

Justificativa para o não preenchimento do quadro:

Não há existência de relações conjugais, união estável ou parentesco até o segundo grau entre o candidato proposto e: (a) administradores da Companhia; (b) administradores de controladas, diretas ou indiretas, da Companhia; (c) controladores diretos ou indiretos da Companhia; e (d) administradores das sociedades controladoras diretas e indiretas da Companhia. Ressalta-se que a Companhia não possui acionista controlador.

7.6 Relações de subordinação, prestação de serviço ou controle

Justificativa para o não preenchimento do quadro:

Não há relações de subordinação, prestação de serviço ou controle mantidas, nos últimos três exercícios sociais entre o candidato proposto e: (a) sociedade controlada, direta ou indiretamente, pela Companhia, com exceção daquelas em que a Companhia detenha, direta ou indiretamente, participação igual ou superior a 99% (noventa e nove por cento) do capital social; (b) controlador direto ou indireto da Companhia; e (c) fornecedor, cliente, devedor ou credor relevante da Companhia, de sua controlada ou controladoras ou controladas de alguma dessas pessoas.

Ressalta-se que a Companhia não possui acionista controlador.